



Câmara Municipal
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 005/70

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo a instalar a BIBLIOTECA PÚBLICA LAPEANA (BPL) criada pela Lei nº 403, suspendendo a execução dos artigos 9º, 10º e 16º.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - DECRETA:-

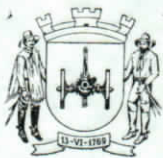
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instalar a BIBLIOTECA PÚBLICA LAPEANA (BPL), criada pela Lei nº 403 de 17 de maio de 1968, suspendendo, temporariamente, a execução dos artigos 9º, 10º e 16º da referida lei.

Art. 2º- Para a instalação e funcionamento da BIBLIOTECA PÚBLICA LAPEANA, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a Biblioteca Pública do Paraná, com a Fundação Educacional do Paraná, com o Serviço Nacional de Bibliotecas, subordinado ao Ministério de Educação e Cultura e outros órgãos governamentais congêneres, sempre visando o melhor atendimento aos estudantes em geral.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas à conta de dotações do orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial no valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), para reforço das seguintes rubricas orçamentárias:-

Código	Rubricas	Cr\$
3.1.3.0.6.7	- Serviços de Terceiros	2.000,00
3.1.4.0.6.7	- Encargos diversos	500,00
4.1.3.0.6.7	- Material Permanente	1.500,00

Art. 4º - O crédito a ser aberto de conformidade com o artigo anterior será atendido pelo excesso de arrecadação, de acordo com o item 11 do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.



Câmara Municipal
Lapa - Paraná

Continuação | -

Art. 52- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 24 de agosto de 1 970

Pênelon Weinhardt Moreira
Presidente

Guilherme Guimarães
1º Secretário



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 005/70

"Autoriza o Poder Executivo a criar a Biblioteca Municipal da Lapa e da outras providências":

Art.1º -Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Biblioteca Municipal da Lapa, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, com finalidades que serão descritas em regulamento a ser baixado por decreto.

Art.2º -Para instalação e funcionamento da Biblioteca Municipal da Lapa, fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convenio com a Biblioteca Publica do Parana, a Fundação Educacional do Parana -FUNDEPAR-e outros órgãos do Governo do Estado do Parana.

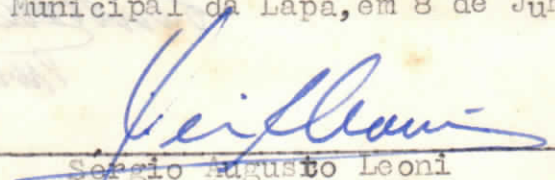
Art.3º -As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas á conta de dotações do orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial no valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), para reforço das seguintes rubricas orçamentárias:

Codigo	rubricas	Cr\$
3.1.3.0.6.7	- Serviços de Terceiros-	2.000,00
3.1.4.0.6.7	- Encargos Diversos	500,00
4.1.3.0.6.7	- Material Permanente	1.500,00

Art.4º -O crédito a ser aberto de conformidade com o artigo anterior sera atendido pelo excesso de arrecadação, de acordo com o item 11 do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Nº 4.320/64.

Art.5º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 8 de Junho de 1970


Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal

Aprovado por unanimidade, com a assinatura da Comissão de Leg. e Justiça, firmada pelos vereadores Walter Baruffi e Antônio Luiz Schincho, disp. interstício, foi aprov. em 2ª discuss, em 14-VIII-1970

Após lembrar a existência da Lei nº 403 de 17 de maio de 68,
publicada no Boletim Oficial nº 27, de 22 de maio de 1968,

Encaminhe-se à Comissões competentes para, na ordem emitirem
seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 8 de junho de 1970

Finelon Moreira
Presidente.

L. Presidente.

Requerimento:

Preliminarmente requeremos
a V. Ex.^a mandar seja apen-
sado a este, cópia da lei referida
no despacho supra.

Pela Comissão Leg. e Judic.

Em 6/7/70 David Vicente Neto
(Presel.)

Deferido. Junte-se cópia da Lei nº 403 de 17 de maio
de 1968. —

Sala das Sessões, em 6 de julho de 1970

Finelon Moreira
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Of. nº 167/70.-

Lapa, 8 de junho de 1970

Senhor Presidente

Anexo ao presente, passo às mãos de V.Excia. o Ante-Projeto de Lei nº 005/70, para a devida apreciação dessa Colenda Câmara Municipal.

Ao ensejo, renovo a V.Excia. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

FENELON WEINHARDT MOREIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal

N/CIDADE



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 005/70

Senhor Presidente:

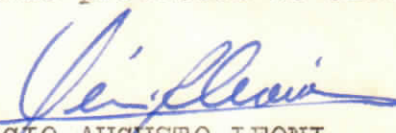
Tenho a elevada honra de submeter ao exame dessa Colenda Câmara, o incluso Ante-Projeto de Lei nº 005/70, que autoriza o Poder Executivo a criar a "BIBLIOTECA MUNICIPAL DA LAPA" e para tal abre o crédito especial de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Embora não estivesse prevista a instalação da Biblioteca no corrente exercício, recebemos a manifestação oficial da Biblioteca Pública do Paraná, nos comunicando da possibilidade da FUNDEPAR doar, no ano em curso, a importância de Cr\$ 1.200,00 - mediante convênio - para compra de livros.

Diante disso e, como esta Prefeitura já havia na gestão do Prefeito anterior adquirido livros com a mesma finalidade, como ainda a Câmara Junior local promoveu uma campanha e recebeu doações com a mesma finalidade, apresso em submeter o assunto à apreciação dessa Colenda Câmara adiantando que, em audiência com o Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura, acertei que uma professora normalista ficará à disposição da Biblioteca, para po-la em funcionamento.

Anexo cópia do convênio a ser firmado com a Biblioteca Pública do Paraná.

Na certeza de que V.Excia. e seus dignos Pares darão integral/apôio ao presente pedido de abertura de crédito especial, sirvo-me desta oportunidade para reiterar-vos os meus protestos de elevada consideração e distinguido apreço.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA E A BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ PARA A INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA DE UMA BIBLIOTECA PÚBLICA NAQUELE MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento particular, firmado entre a Prefeitura Municipal da Lapa, no ato representada pelo Sr. Prefeito SÉRGIO AUGUSTO IZONI e pela Biblioteca Pública do Paraná, representada por seu diretor profa NANCY WESTPHALEN CORRÊA, ficou combinado o presente acôrdo, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

1º

A Prefeitura Municipal da Lapa obriga-se a -
instalar e manter a Biblioteca Pública da Municipalidade, -
destinada a desenvolver o gosto pela leitura e disseminação
de cultura entre os munícipes.

2º

Além do sedimento adequado, acessível aos moradores da cidade, a Prefeitura se compromete a manter um -
funcionário, pelo menos, que, após o treinamento básico, encarregar-se-á de fazer funcionar a Biblioteca.

3º

A Prefeitura Municipal louvar-se-á na orientação da Biblioteca Pública do Paraná para a organização da Biblioteca, e atenderá as sugestões do referido Órgão, tendo -
em vista a planificação técnica dos serviços, em benefício -
de sua maior eficiência, rendimento e amplitude do raio de -
alcance da respectiva ação educativa e cultural.

4º

Com o desenvolvimento dos serviços da Biblioteca, de acôrdo com as possibilidades do erário municipal, a Prefeitura se compromete a prover a Biblioteca Pública da Lapa, sempre que possível, de livros novos, para que seu acervo seja constantemente renovado.

5º

Caberá à Prefeitura Municipal da Lapa estabelecer o horário de funcionamento e encarregar-se de promover a limpeza e conservação das dependências da Biblioteca.

6º

A Biblioteca Pública do Paraná, através de -

sua Divisão de Extensão, e com o auxílio financeiro da Fundação Educacional do Estado do Paraná (FUNDEPAR), dará à Biblioteca Municipal da Lapa, no ano em curso, a importância de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos) destinada ao enriquecimento de seu acervo bibliográfico.

7º

Compromete-se a Biblioteca Pública do Paraná a - realizar o processamento técnico indispensável do acervo atual e futuro da Biblioteca Municipal da Lapa, confeccionando catálogos, preparando os livros para empréstimo e assistindo-a tôdas as vezes que necessário.

8º

Compromete-se, ainda, a Biblioteca Pública do Paraná:

a) - Dar treinamento a um dos funcionários da Biblioteca Municipal da Lapa, para encarregar-se da mesma.

b) - Fornecer livros, por empréstimo, sempre que houver necessidade de complemento de suas coleções.

9º

Poderá a Biblioteca Pública do Paraná, logo após a assinatura do atual convênio, prestar assistência para a elaboração do Regulamento Interno da Biblioteca da Lapa, do qual constem horário de funcionamento e obrigações do funcionário e do público para com a Instituição.

10º

O presente convênio vigorará por tempo indeterminado, e a sua rescisão far-se-á mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, por qualquer das partes, o que só poderá ocorrer por motivos relevantes ou excepcionais.

11º

As dúvidas e controvérsias surgidas com relação ao presente convênio, serão dirimidas mediante entendimentos - entre o Sr. Prefeito Municipal e o Sr. Diretor da Biblioteca Pública do Paraná, ou por pessoas por eles credenciadas.

Este convênio, depois de lido e achado conforme, para sua firmeza e validade é assistido pelas partes contratantes e pelas testemunhas, em quatro vias, ficando uma em poder da Prefeitura Municipal da Lapa, outra com a Fundação Educacional do Paraná (FUNDEPAR), a terceira com o Diretor da Biblioteca Pública do Paraná e a quarta na Divisão de Extensão do referido Órgão.

Lapa,

Testemunha

Prefeito Municipal

Testemunha

Diretor da B.P.P.



Câmara Municipal
Lapa - Paraná

Ante projeto de Lei
nº 005/70.

Comissão de Legislação e Justiça

Parecer

Existe a Lei nº 403 que cria, sob forma de autarquia, a Biblioteca Pública Lapaense.

O ante projeto em estudo, à primeira vista, parece não ter objeto porque uma coisa já foi criada.

Prefiro a redação da Lei nº 403, de 17 de maio de 1968 porque ela não só prevê a criação da biblioteca, como também legisla sobre sua organização e funcionamento, nos moldes das grandes entidades congêneres, porém, reconheço que o presente ante-projeto é mais objetivo na prática.

Para aprovarmos a presente matéria legislativa seria necessário que se revogasse a anterior, e de forma expressa no corpo da lei.

A lei número 403 é mais onerosa para os cofres públicos e talvez é esse onus que está a implantação de tão importante benefício para a cole-

tividade. Não se incluiu no orçamento de 1969 a verba ordenada na lei n.º 403 que ficou assim sem vigência para o atual exercício financeiro.

O importante é que a Biblioteca Pública da Lapa, não fique apenas no papel ou na ideia. Queremos vê-la na prática, funcionando efetivamente, mesmo sem o organograma quase perfeito preconizado pela lei que re revogaria com a aprovação deste ante-projeto.

Tão apenas para ser concretizada nossa biblioteca, optamos pela forma mais prática em lugar da mais técnica, por acreditarmos nos propósitos do executivo municipal expostos na justificação retro.

A lei n.º 403 poderá e deverá reviver, no entanto, de valioso subsídio para feitura do decreto a que se refere o artigo 1.º do ante-projeto 005/70.

Propomos, no entanto, apenas por questão de ordem técnica-legislativa



Câmara Municipal
Lapa - Paraná

a seguinte emenda:

Artigo 5º. Fica revogada a Lei número 403, de 17 de maio de 1968 que cria a autarquia "Biblioteca Pública Lapeana", e qualquer outra disposição em contrário à presente lei.

Artigo 6º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É o parecer e a emenda.

Lapa, 6 de julho de 1969

Francisco Jonard Jr.

Parecer da Comissão de O. F. Tomada
de contas:

Nada em contrário à aprovação
do Ante projeto 005/70.

Data da Lei nº 403 em 10/8/70
Napoleão Benoni

Francisco Jonard Jr.
Napoleão Benoni

O funcionamento de uma biblioteca pública nesta cidade que já se fêz legendaria, é, sem sombra de dúvidas, uma de suas mais prementes necessidades. O mesmo não ocorre porém, com a criação de uma biblioteca, pois esta já foi criada pela lei nº 403, sancionada em 17 de maio de 1968.

Por essa razão, louvamos o requerimento preliminar feito pelo ilustre vereador Dr. David Wiedmer Neto, bem como a parte de seu parecer em separado, em que diz preferir a redação da lei nº 403 "porque ela não só prevê a criação da biblioteca, como também legisla sobre sua organização e funcionamento, nos moldes das grandes entidades congêneres".

Examinado, atentamente, a justificativa do Executivo Municipal e a cópia do convênio a ser firmado entre a Prefeitura da Lapa e a Biblioteca Pública do Paraná, chegamos à conclusão de que, para o prático e bom funcionamento da tão almejada Biblioteca Pública Lapeana, no presente e no mais longínquo futuro, deveríamos apresentar - o que agora faremos - o seguinte SUBSTITUTIVO à Súmula, ao Art. 1º e ao Art. 2º do ANTEPROJETO DE LEI nº 005/70, concordando, inteiramente com a redação original dos Artigos 3º, 4º e 5º:

ANTEPROJETO DE LEI Nº 005/70

" Súmula: Autoriza o Poder Executivo a instalar a BIBLIOTECA PÚBLICA LAPEANA (BPL) criada pela lei nº 403, suspendendo a execução dos Artigos 9º, 10º e 16º.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar a BIBLIOTECA PÚBLICA LAPEANA (BPL), criada pela lei nº 403 de 17 de maio de 1968, suspendendo, temporariamente, a execução dos artigos 9º, 10º e 16º da referida lei.

Art. 2º - Para instalação e funcionamento da BIBLIOTECA PÚBLICA LAPEANA, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a Biblioteca Pública do Paraná, com a Fundação Educacional do Paraná, com o Serviço Nacional de Bibliotecas, subordinado ao Ministério de Educação e Cultura e outros órgãos governamentais congêneres, sempre visando o melhor atendimento aos estudiosos em geral."

Acreditando que a emenda supra dispensa qualquer justificativa, porém permanecendo à disposição dos Senhores Vereadores para quaisquer esclarecimentos, esperamos ter cumprido, honestamente, nosso dever.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 1970.-


Walter Baruffi


Antonio Zeve Sobrinho

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

ANO VIII ***** BOLETIM OFICIAL ***** Nº 27

LAPA, EM 22 DE MAIO DE 1968

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS SANCIONADAS

L E I Nº 403

D A T A: 17/V/1968

SÚMULA : Cria a BIBLIOTECA PÚBLICA LAPEANA

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, D E C R E T O U
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE L E I:

L E I Nº 403

Art. 1º - Fica criada a BIBLIOTECA PÚBLICA LAPEANA, órgão autônomo, vinculado à PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, a qual lhe proverá os meios de subsistência.

§ Único - Para definir-se a BIBLIOTECA PÚBLICA LAPEANA, será usada a sigla "BPL".

Art. 2º - A BPL terá os seguintes objetivos principais:

I - Agir por todos os meios ao seu alcance, visando a erradicação do analfabetismo do Município da Lapa e a elevação do nível cultural do povo;

II - oferecer oportunidade a todos os munícipes, para o aproveitamento do tempo livre, de forma educativa e cultural;

III - incentivar a criação de bibliotecas em todo o Município.

Art. 3º - A BPL terá a seguinte estrutura orgânica:

I - Diretoria;

II - Seção de Classificação e Catalogação;

III - Seção de Referência;

IV - Seção de Contabilidade;

V - Seção de Zeladoria.

Art. 4º - A Diretoria da BPL compete:

a) - Coordenar os serviços de todas as Seções que lhe são subordinadas e exercer a supervisão geral;

b) - determinar o horário de funcionamento das diversas Seções;

c) - baixar Portarias e Ordens de Serviço, visando sempre o melhor atendimento ao público;

d) - escolher os funcionários de todas as Seções da BPL;

e) - firmar todos os documentos necessários à atividade do órgão;

FWM/

continua...

continuação:

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

ANO VIII*****

BOLETIM OFICIAL

***** Nº 27

LAPA, EM 22 DE MAIO DE 1968

- f) - decidir sobre a aquisição de livros, periódicos, publicações, mapas e todo o material necessário ao acervo e ao expediente da BPL;
- g) - organizar e aprovar a escala de férias do funcionalismo;
- h) - despachar os requerimentos de funcionários, dentro dos limites de sua competência e zelar pelo respeito aos direitos adquiridos pelos mesmos;
- i) - decidir sobre os pedidos de autorização para utilização das dependências da BPL, para exposições, conferências, reuniões, etc.;
- j) - executar outras atribuições, dentro dos limites de sua alçada;
- k) - representar a BPL, em todas as ocasiões em que se fizer necessário e perante qualquer entidade ou autoridade;
- l) - contratar locação de edifícios ou parte deles, para funcionamento da BPL.

Art. 5º - À Seção de Classificação e Catalogação caberá:

- a) - Entrar, permanentemente, em contato com o SERVIÇO NACIONAL DE BIBLIOTECAS subordinado ao Ministério da Educação e Cultura, com a DIVISÃO DE EXTENÇÃO da Biblioteca Pública do Paraná, com outros órgãos assistenciais ou informativos do gênero, com autoridades públicas ou personalidades destacadas, visando sempre a atualização e o aprimoramento da BPL;
- b) - proceder a seleção e aquisição de obras, aprovadas pela Diretoria;
- c) - elaborar a classificação e a catalogação;
- d) - efetuar permutas e doações, aprovadas pela Diretoria;
- e) - organizar e manter os catálogos e os serviços auxiliares.

Art. 6º - À Seção de Referência caberá:

- a) - Controlar as consultas e os empréstimos;
- b) - orientar o leitor no uso da biblioteca e auxiliá-lo nas pesquisas bibliográficas;
- c) - fazer publicidade das coleções e atividades do órgão, de modo a estimular a população à leitura;
- d) - elaborar estatística do movimento da biblioteca.

...continuação: PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

ANO VIII *****

BOLETIM OFICIAL

***** Nº 27

..... LAPA, EM 22 DE MAIO DE 1968

Art. 7º - À Seção de Contabilidade caberá:

- a) - Manter rigorosamente em dia a escrita da BPL;
- b) - orientar a Direção, sobre as possibilidades orçamentárias;
- c) - organizar e manter arquivo dos papéis ^{RELATIVOS} aos serviços de contabilidade;
- d) - prestar todos os esclarecimentos e informações de sua competência, quando solicitados por autoridade a que estiver subordinada;
- e) - elaborar, dentro da primeira quinzena de cada mês, o balanete relativo ao mês anterior e, até o dia vinte (20) de cada mês de janeiro, o balanço geral do exercício anterior ou que coincidirá com o exercício civil.

Art. 8º - À Seção de Zeladoria caberá:

- a) - Abrir e encerrar tôdas as dependências da BPL, rigorosamente, nos horários estabelecidos pela Direção;
- b) - executar, diariamente, limpeza geral das dependências;
- c) - zelar de todos os bens patrimoniais da BPL, dedicando especial cuidado ao acêrvo bibliográfico;
- d) - alertar a Diretoria sobre tôdas as necessidades de aquisição de material, substituição ou consêrto de livros, móveis, utensílios, bem como o que se refere a conservação do prédio onde localizar-se a BPL.

Art. 9º - Para início das atividades da BPL, a Prefeitura Municipal da Lapa, fará constar da Lei Orçamentária para o exercício de Um mil novecentos e sessenta e nove (1969), uma verba equivalente a três por cento (3%) do total da receita prevista.

Art. 10 - Além do previsto no Art. 9º, a Prefeitura Municipal da Lapa, destinará, mensalmente à BPL, importância igual a três (3) salários mínimos vigentes nesta Região, por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária, a qual será liberada, imediatamente após o pagamento dos vencimentos dos serventuários.

Art. 11 - O patrimônio da BPL será composto pelo produto de:

- a) - Verbas Municipais obrigatórias;
- b) - Verbas Municipais suplementares;
- c) - Verbas Estaduais ou Federais que lhe forem consignadas;
- d) - legados e doações.

FWM/

continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ANO VIII *****

BOLETIM OFICIAL

***** № 27

LAPA, EM 22 DE MAIO DE 1968

Art. 13. - As bibliotecas que forem criadas no Município da Lapa, pela BPL
..... a esta serão subordinadas.

Art. 14. - O cargo de Diretor da BPL será isolado, de provimento em comissão e de livre nomeação do Prefeito Municipal, devendo, entretanto, recair a escolha, em pessoa conhecedora de biblioteconomia.

Art. 15 - Os chefes das diversas Seções serão de livre escôlha do Dire-
tor.

Art. 16. - Para atender às despesas decorrentes do pagamento de proventos ou gratificações do funcionalismo da BPL, fica o Poder Executivo autorizado a despender de quantia igual a uma vez e meia da estipulada no Art. 10.

Art. 17. - Por Decreto, o Poder Executivo regulamentará a distribuição de proventos ou gratificações.

Art. 18.- Os casos omissos desta lei, serão resolvidos, em primeira instância pelo Diretor e em segunda, pelo Prefeito Municipal.

Art. 19. - Esta Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, ficando/
..... revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, EM 17 DE MAIO DE 1968.

a) PEDRO FAVARO CAVALIN - Prefeito Municipal

CASTRO ALVES:

*
*
* Oh! Bendito o que semeia ...
* Livros...livros à mão-cheia...
* E manda o povo pensar!
* O livro caindo n'alma
* E germe - que faz a palma,
* E chuva - que faz o mar.¹³
*

[illegible]

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, EM 22 DE MAIO DE 1968.-

Elaborado por

Fênelon W. Moreira

Napoléao Ferrari
 NAPOLEÃO FERRARI - Prefeito Municipal